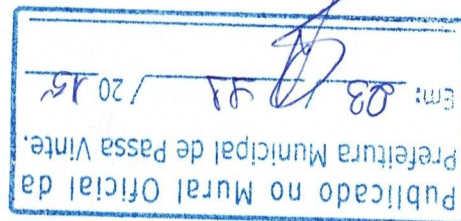




Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 183382100001-50
Telefax: (32)32951131 ou 32951201

Lei nº 100, de 23 de novembro de 2015.



Dispõe sobre os feriados municipais e o ponto facultativo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA VINTE aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido feriado municipal, além dos feriados estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais e a União, os seguintes dias:

I – Sexta-feira da paixão – semana santa;

II – 13 de junho – padroeiro do Município de Passa Vinte – dia de Santo Antônio;

III – Quinta-feira de Corpus Christi;

IV – 12 de dezembro – aniversário do Município de Passa Vinte.

Parágrafo único: O Poder Executivo, atendendo às razões de interesse público, devidamente justificado, poderá determinar, excepcionalmente, expediente normal em qualquer das datas constantes deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo poderá decretar, mediante justificativa fundamentada no interesse público, a observância de “Ponto Facultativo” nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no artigo anterior, por ocorrência de fato ou eventos especiais.

§ 1º O Ponto Facultativo, poderá ser decretado por Departamento ou para todos os Departamentos, sempre observando os serviços essenciais.

§ 2º Os serviços essenciais, entendidos aqueles definidos em Decreto, funcionarão nos dias de feriados e, também, nos dias de ponto facultativo, em regime de plantão com escala definida pelos Diretores dos Departamentos Municipais.

§ 3º O servidor público que exercer suas atividades no período ou dia de Ponto Facultativo, em regime de plantão, poderá requerer, expressamente, o direito de ausentar pelo mesmo período ou dia, à sua escolha, desde que não atrapalhe o funcionamento normal do setor ao qual encontra-se lotado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte, 23 de novembro de 2015.

Humberto Sávio Martins
Prefeito Municipal